

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE DIREITOS
HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 2007

Altera o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, para incluir as pessoas com deficiência entre as isentas da taxa de licença à pesca amadora e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 29 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

§ 4º Ficam dispensados do pagamento da taxa de que trata o § 1º deste artigo, os aposentados, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e as pessoas com deficiência que utilizem, para o exercício da pesca, linha de mão, caniço simples ou caniço com molinete, empregados com anzóis simples ou múltiplos, e que não seja filiados aos clubes ou associações referidos no art. 31, desde que o exercício da pesca não importe em atividade comercial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.